



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Dep. João Campos)

Requer a revisão do despacho do PL nº. 201/07 para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea "f", e art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 201/07 que "Dá nova redação ao inciso V, do artigo 6º, e ao artigo 199, todos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal", a fim de que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado possa também apreciar o projeto.

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se por ter a mencionada proposição relação direta com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVI, alínea "f", que abrange "sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública", razão que, por si só, já o fundamentaria.

Conforme proposto, o PL 201/07 tem por objetivo retirar o valor da prova de confissão obtida do indiciado na fase do inquérito policial, salvo quando feita na presença de magistrado.

Ressalte-se que a confissão em processo penal constitui circunstância atenuante (art. 65, III, d, do Código Penal), o que repercute diretamente na fixação e regime de cumprimento da pena.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Verifica-se, portanto, que o PL 201/07 dispõem sobre matéria afeta à Comissão de Segurança Pública, e por ela deve ser examinado após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões, de maio de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
(PSDB/GO)